



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 17.663

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 11.385, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui a Semana da Conscientização Contra o Trote para o SAMU e a CIOPS, no âmbito do Município de Fortaleza.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana da Conscientização Contra o Trote para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e a CIOPS (Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança), direcionada aos alunos da rede pública do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Os postos e as unidades de saúde pública do Município de Fortaleza também deverão ser contemplados com ações da Semana.

**Art. 2º** A Semana de que trata esta Lei tem por objetivo primordial a conscientização e a elucidação dos problemas decorrentes de ligações inverídicas realizadas para acionar os serviços do SAMU e da CIOPS.

**Art. 3º** Poderão participar da Semana da Conscientização Contra o Trote para o SAMU e a CIOPS os profissionais diretamente responsáveis pelo recebimento das chamadas ou/e outros que possam contribuir de alguma forma com esclarecimentos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**José Sarto Nogueira Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**LEI Nº 11.386, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Proíbe a prática de violências físicas e psicológicas no adestramento de animais domésticos ou exóticos.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Fortaleza, a utilização de técnicas de adestramento de animais domésticos ou exóticos que causem violências físicas ou psicológicas em animais domésticos.

§ 1º Entende-se por violência física o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como:

I — aplicar pressão no pescoço do animal, por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros do animal e o chão;

II — aplicar pressão no pescoço do animal, por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que resulte na perda ou na diminuição da capacidade respiratória do animal;

III — aplicar pressão no pescoço do animal, por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que tenha por finalidade imobilizar o animal;

IV — amarrar as cordas à virilha, às orelhas ou às patas do animal com intuito de aplicar pressão;

V — desferir tapas e pontapés;

VI — usar colar que emita corrente elétrica, conhecido como “e-collar” ou colar de choque;

VII — exercitar animal preso em esteiras ou bicicletas com uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada;

VIII — exercitar animal até sua exaustão completa;

IX — prender dois ou mais animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA  
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	<b>SEGOV</b>
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	FRANCISCO JOSE PONTES IBAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	<b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b>
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	<b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b>
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	FONES: (85) 3201-3782
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	RUA SÃO JOSÉ N° 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	

§ 2º Entendem-se por violência psicológica ações ou omissões que resultem violação à integridade mental do animal, tais como:

- I — provocar o comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal;
- II — prender o animal em um espaço restrito e inadequado com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho, deixando-o em estado de desespero;
- III — usar estalinhos, “biribinhas” ou similares com finalidade de amedrontar o animal;
- IV — privar o animal de alimento ou de água por mais de 24 (vinte e quatro) horas com intuito de aumentar a motivação para treinar;
- V — submeter o animal, mediante a apresentação ou o confinamento, a estímulos agressivos que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se;
- VI — utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal;
- VII — impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie.

**Art. 2º** As infrações às disposições desta Lei serão punidas proporcionalmente com a gravidade dos maus tratos verificados, com as seguintes penalidades:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — perda da guarda, da posse ou da propriedade do animal;
- IV — interdição do local do estabelecimento;
- V — proibição de atuar com o adestramento de animais pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penalidades deste artigo devem ser aplicadas de forma sucessiva, da mais branda à mais severa, em casos de reincidência.

**Art. 3º** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**José Sarto Nogueira Moreira  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \* \*\*\* \*

**LEI Nº 11.387, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Dia Municipal da Imigração Sírio-Libanesa no Município de Fortaleza e inclui a data no Calendário Oficial.